



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1101/98

ESTABELECE O CRITÉRIO DA MEDIÇÃO DO CONSUMO PARA EFEITO DA COBRANÇA DAS TARIFAS DE ÁGUA NAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO ONDE HAJA HIDRÔMETROS INSTALADOS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como único critério para a cobrança das tarifas de água das residências e estabelecimentos comerciais onde haja hidrômetros instalados a medição mensal do consumo efetivamente realizado pelo contribuinte.

Parágrafo único – nas demais unidades a cobrança continuará a ser realizada conforme o procedimento atual até que sejam instalados os hidrômetros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1998.


BENEDITO MELO
-Prefeito-